

Quartel Geral

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000012/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 18/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: 09/2022.

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **SEMPRE TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, CNPJ: 24.605.227/0001-29 sediada a Av. Governador Valadares, 737 no bairro: Centro, CEP: 32.600.135 representada por: **Thassia Alexandra Rodrigues**, CPF: 104.565.846-41, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 18/2022, Dispensa de nº 009/2022, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços para contratação de rede de fibra óptica de 100 MB com IP fixo instalação ou troca de endereço dos pontos para diversas secretarias.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 9205,50 (Nove mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados como valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação dos serviços contratados será de 11 (onze) meses a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021, c/c Decreto Municipal 091/2021.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica prevista para o exercício de 2022;

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
----------------------	-----------------------------------

Assinatura



Quartel Geral

Presidência Municipal
FLE Nº _____
Quartel Geral

02.04.08.04.122.0156.2008.3390400 0	Atividades Administrativas da Secretaria de Administração Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
02.06.01.12.122.0156.2018.3390400 0	Manutenção das Atividades da Administração da Educação Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
02.07.01.10.122.0121.2026.3390400 0	Gestão da Secretaria Municipal de Saúde Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
02.07.01.10.305.0120.2033.3390400 0	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, , exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 066/2021.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

Assinatura



Quartel Geral



DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 09 de fevereiro de 2022.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

Thassia A. Rodrigues
SEMPRE TELECOMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 24.605.227/0001-29
Representada por:
Thassia Alexandra Rodrigues
CPF: 104.565.846-41
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

[Signature]
Comps 079.698.456-52

CPF:

[Signature]
Pereira 740.091.506-50